



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 119/16

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA GBF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO EIRELI - EPP PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA E SPLIT EM DIVERSOS AMBIENTES DOS PRÉDIOS SEDE, ANEXOS I E II DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor Carlos Eduardo Corrêa Malek, RG nº 13.146.149-7 e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 1917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2.015, de ora em diante designado CONTRATANTE, e a empresa GBF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO EIRELI - EPP inscrita no CNPJ sob nº 13.635.366/0001-89, com sede na Rua da Constituição, nº 216, Paquetá – Santos/SP, CEP 11.015-470, representada na forma de procuração pelo Sr. Ednaldo Leite dos Santos, RG nº 46.437.146-6 SSP/SP e CPF nº 368.087.188-06, na qualidade de vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO nº 81/16, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente às fls. 228 dos autos do TC-A nº 20.672/026/16, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado tipo janela e split em diversos ambientes dos prédios Sede, Anexos I e II do CONTRATANTE, de acordo com o contido no Anexo I - Termo de Referência do Edital e demais disposições deste Contrato.

1.2 Consideram-se partes integrantes do presente instrumento como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 81/16 e seus Anexos;
- b) Proposta de 08 de novembro de 2.016, apresentada pela CONTRATADA;
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 81/16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.3 O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

1.4 O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA VALOR E RECURSOS

2.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 257.000,00 (duzentos e cinquenta e sete mil reais).

2.2 A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Elemento: 4.4.90.52.34.

CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO, PRAZO PARA EMISSÃO DOS TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO E GARANTIA DO OBJETO

3.1 Este contrato terá vigência com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, encerrando-se no término do prazo de garantia dos serviços, que será de 60 (sessenta) meses, a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

3.2 O prazo de execução dos serviços é de 90 (noventa) dias a contar da data indicada na Autorização para Início dos Serviços (AIS).

a) A AIS será expedida pela Comissão de Fiscalização designada pelo CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis da publicação do extrato deste contrato no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo.

3.3 O Termo de Recebimento Provisório será expedido no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão do objeto e, o Recebimento Definitivo, em 30 (trinta) dias da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório, contanto que cumpridas as condições dispostas na Cláusula Quarta.

3.4 O prazo de garantia dos serviços é de 60 (sessenta) meses e dos materiais é de 12 (doze) meses, contados da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo.



CLÁUSULA QUARTA
CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

4.1- A Comissão de Fiscalização somente expedirá os Atestados de Realização de Serviços, Termos de Recebimento Provisório e Definitivo se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA;

a) Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão expedidos com observância das disposições na Ordem de Serviço GP-02/2001 expedida pelo CONTRATANTE.

4.2 Executadas, as parcelas do objeto serão recebidas com a emissão dos Atestados de Realização de Serviços ou, no caso da última parcela, com a emissão do Termo de Recebimento Provisório, após vistoria completa, em 10 (dez) dias contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto; mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

4.3 Em 30 (trinta) dias da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, lavrado desde que a Comissão de Fiscalização tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

4.3.1 O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

4.4 Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

4.4.1 Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do CONTRATANTE.

4.4.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5 As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (dias) dias úteis, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.5.1 Eventuais solicitações de prorrogação de prazo para saneamento de irregularidades deverão ser apresentadas à Comissão de Fiscalização deste contrato dentro do prazo por ela fixado;

4.5.2 Os pedidos de solicitação de prorrogação de prazo para saneamento de irregularidades serão apreciados pelo Diretor Geral de Departamento do CONTRATANTE, que os decidirá.

CLÁUSULA QUINTA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 Para garantir o cumprimento deste contrato, a CONTRATADA prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de R\$ 12.850,00 (doze mil, oitocentos e cinquenta reais) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato.

5.2 A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a ser expedido pela Comissão de Fiscalização do CONTRATANTE, nos termos da Cláusula anterior.

5.3 Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da referida notificação.

5.4 Ao CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por Comissão de Fiscalização designada, podendo para isso:

6.2 Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica.

6.3 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.4 Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como toda a documentação apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

6.5 Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades ou às normas vigentes de segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações dispostas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a CONTRATADA obriga-se a:

7.1 Apresentar, antes do início dos serviços:

- a) Planejamento detalhado de execução, envolvendo todos os aspectos quantitativos e qualitativos para discussão e avaliação junto à Comissão de Fiscalização, ficando sujeita à aprovação desta;
- b) Apólice de seguro de engenharia com cobertura de 100% do total deste contrato e seguro de responsabilidade civil no valor de 10% do total deste contrato;
- c) Relação com nome, RG e horário de trabalho de todos os funcionários envolvidos na prestação dos serviços, mantendo-a sempre atualizada.

7.2 Observar as questões de eficiência energética dos materiais e equipamentos a serem fornecidos, ponderadas no Termo de Referência.

7.3 Observar as questões relativas aos horários da execução dos serviços ponderadas no Termo de Referência, sobretudo no que concerne à possibilidade de suspensão dos serviços das 10:00 às 17:00 às terças e quartas-feiras, bem como observar que eventuais testes ou regulagens que necessitem de paralização do SISTEMA ELÉTRICO OU OUTROS, sejam realizados forma de expediente, conforme previamente tratado com a Comissão de Fiscalização

7.4 Atender às normas da Municipalidade quanto à remoção de entulhos, responsabilizando-se pela destinação adequada dos resíduos sólidos e fazendo comprovação da destinação.

7.5 Observar e cumprir todas as normas de segurança do trabalho aplicáveis à execução dos serviços, em especial quanto à utilização de equipamentos de proteção e andaimes, quando necessário.

7.6 Arcar com as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, assim como seguros e responsabilidade civil geral dos funcionários, além de outros resultantes da execução deste Contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

a) A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

7.7 Obedecer, na consecução dos serviços e na utilização de materiais e peças, as Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como: i) Normas de Segurança em Edificações do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia; ii) Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; iii) Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho; iv) Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados; v) normas relativas à proteção do meio ambiente das esferas Federal, Estadual e Municipal e observação das boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

7.8 Fornecer mão de obra, maquinaria, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.

7.9 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE.

7.10 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste Contrato.

7.11 Manter preposto que representará e acompanhará a execução deste Contrato.

7.12 Atender, no que couber, aos dispositivos da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do CONTRATANTE, publicada no DOE em 30/05/2001.

7.13 Manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.14 Todos os materiais a serem empregados na consecução dos serviços deverão ser comprovadamente de boa qualidade e de fácil disponibilidade no mercado.

7.15 Estar ciente de que a Comissão de Fiscalização poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características.

7.16 Apresentar à Comissão de Fiscalização, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste Contrato.

7.17 Manter seus funcionários devidamente uniformizados e/ou identificados com crachá contendo foto recente, nome, número de registro e portado visivelmente.

7.18 Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança consoante legislação em vigor, bem com tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

7.19 A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Comissão de Fiscalização.

7.20 Quando for o caso, prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais.

7.21 Preparar, encaminhar e acompanhar todos os documentos e/ou desenhos necessários à aprovação dos órgãos competentes, quando necessário.

7.22 Cumprir e observar que, constatada a existência de materiais inadequados no canteiro de serviços, a Comissão de Fiscalização oficiará a CONTRATADA para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas efetue a remoção desses materiais.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

8.2 Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por uma Comissão de Fiscalização formalmente designada.

8.3 Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução do objeto.

CLÁUSULA NONA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

9.1 A CONTRATADA poderá subcontratar apenas os serviços de instalação dos aparelhos, obras civis e instalação elétrica. A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação da Comissão de Fiscalização os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9.2 O CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

CLÁUSULA DÉCIMA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E FATURAMENTO

10.1 As medições para efeito de pagamento serão realizadas mensalmente e o desembolso se dará conforme previsto cronograma físico-financeiro que compõe o Termo de Referência, anexo I ao Edital, da seguinte forma:

- a) No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará à Comissão de Fiscalização designada pelo CONTRATANTE relatório contendo os quantitativos dos serviços realizados;
- b) A Comissão e Fiscalização solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções, a correspondente retificação, a ser realizada em, no máximo, 2 (dois) dias úteis.

10.2 No prazo de até 3 (três) dias contados do recebimento do relatório, após a conferência dos quantitativos, a Comissão de Fiscalização comunicará à CONTRATADA o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada EM ATÉ 3 DIAS da comunicação dos valores aprovados e, no mesmo prazo, emitirá o Atestado de Realização dos Serviços e, no caso da última parcela, o Termo de Recebimento Provisório, observado o disposto na cláusula 4.2 deste Contrato.

- a) As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas para a Comissão de Fiscalização.

10.3 Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar **o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS"**. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

10.4 O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter e recolher a importância correspondente ao ISSQN, na forma da legislação vigente.

10.5 Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL";

- a) Quando for o caso, poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

parcelas deverão estar discriminadas na nota fiscal;

b) A falta de destaque do valor da retenção na nota fiscal impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção / recolhimento devidos sobre o valor bruto da nota fiscal/fatura ou devolvê-lo à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA PAGAMENTO

11.1 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará os documentos de cobrança para a Comissão de Fiscalização.

11.2 Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da emissão de cada Atestado de Realização dos Serviços ou do Termo de Recebimento, devidamente acompanhados das respectivas notas fiscais/faturas, mediante depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S.A.

11.3 Conforme legislação vigente ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

11.4 Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

11.5 Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

11.6 Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

11.7 A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no CONTRATANTE.

11.8 Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informático de Crédito não Quitados de órgão e entidades estaduais - CADIN ESTADUAL".

11.9 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a Comissão de Fiscalização no prazo de 2 (dias) dias.

11.10 Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

11.11 O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no Município onde os serviços estão sendo executados em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar LC-116, de 31 de julho de 2.003.

11.12 Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.

11.13 Observar-se-ão ainda o disposto na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2.009 e alterações, e a legislação do Imposto de Renda Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil-RFB.

11.14 No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

11.15 No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

11.16 A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 11.14 e 11.15 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA RESCISÃO E SANÇÕES

12.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1.994, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

12.2 Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1.993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do CONTRATANTE, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

12.3 No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

12.4 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ou pela inadimplência.

12.5 A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

12.6 No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

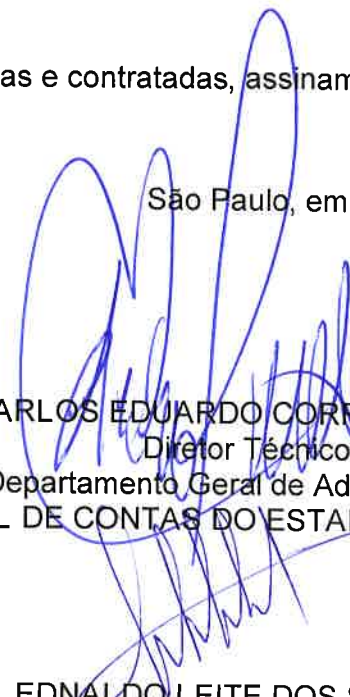
12.7 No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FORO

13.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.


13.2 E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.


São Paulo, em 07 DEZ 2016


CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDNALDO LEITE DOS SANTOS
Procurador
GBF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO EIRELI - EPP

Testemunhas:


Nome: Renato Augusto de Souza Santa
RG nº: 41812255-6


Nome: MARCO AURELIO MARREIROS
RG nº: 27 820 663



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO AO CONTRATO PLANILHA DE PREÇOS PROCESSO TC-A nº 20.672/026/16

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado tipo janela e split hi-wall em diversos ambientes dos Edifícios Sede, Anexo I e Anexo II do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo



TCESP

ITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				SOMA
				UNITÁRIO		TOTAL		
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
I	APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO ACJ, SEM REFORMA DA JANELA							
I.1	Aparelho de ar condicionado tipo Janela, 21.000 BTU, eletrônico, frio, 220 volts, com controle remoto sem fio	u	24	2.043,00	0	49.032,00	0	49.032,00
I.2	Retirada do aparelho existente	u	24	0	11,35	0	272,40	272,40
I.3	Instalação do novo aparelho	u	24	0	23,26	0	558,24	558,24
I.4	Troca da tomada existente	u	24	8,36	4,45	200,64	106,80	307,44
I.5	Vedação com espuma e silicone	u	24	18,33	23,26	439,92	558,24	998,16
I.6	Tubo plástico, 3/4", transparente, para dreno	m	12	4,92	0	59,04	0	59,04
II	APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO ACJ, COM REFORMA DA JANELA							
II.1	Aparelho de ar condicionado tipo Janela, 21.000 BTU, eletrônico, frio, 220 volts, com controle remoto sem fio	u	35	2.043,00	0	71.505,00	0	71.505,00
II.2	Retirada do aparelho existente	u	35	0	11,35	0	397,25	397,25
II.3	Reforma da esquadria da janela, incluindo estrutura de suporte do aparelho de ar condicionado e bandeja	u	35	570,53	225,72	19.968,55	7.900,20	27.868,75
II.4	Vidro transparente, 6 mm, com película refletiva de proteção solar.	u	35	361,40	0	12.649,00	0	12.649,00
II.5	Instalação do novo aparelho	u	35	0	23,26	0	814,10	814,10
II.6	Troca da tomada existente	u	35	8,36	4,45	292,60	155,75	448,35
II.7	Vedação com espuma e silicone	u	35	18,33	23,26	641,55	814,10	1.455,65
II.8	Tubo plástico, 3/4", transparente, para dreno	m	17	4,92	0	83,64	0	83,64
III	APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO ACJ, COM NOVA INSTALAÇÃO							
III.1	Aparelho de ar condicionado tipo Janela, 21.000 BTU, eletrônico, frio, 220 volts, com controle remoto sem fio	u	7	2.043,00	0	14.301,00	0	14.301,00
III.2	Reforma da esquadria da janela, incluindo estrutura de suporte do aparelho de ar condicionado e bandeja	u	7	570,53	225,90	3.993,71	1.581,30	5.575,01



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

III.3	Vidro transparente, 6 mm, com película refletiva de proteção solar.	u	7	361,40	0	2.529,80	0	2.529,80
III.4	Alimentação elétrica do novo aparelho, incluindo tomada, fiação, eletroduto e disjuntor a ser montado em painel existente.	u	7	170,20	488,17	1.191,40	3.417,19	4.608,59
III.5	Instalação do novo aparelho	u	7	0	23,26	0	162,82	162,82
III.6	Vedação com espuma e silicone	u	7	18,33	23,26	128,31	162,82	291,13
III.7	Tubo plástico, 3/4", transparente, para dreno	m	4	15,635	0	62,54	0	62,54
IV	APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL							
IV.1	Aparelho de ar condicionado tipo Split Hi-Wall, mínimo 22.000 BTU, eletrônico, frio, 220 volts, com controle remoto sem fio	u	4	2.043,00	0	8.172,00	0	8.172,00
IV.2	Instalação das unidades evaporadora e condensadora, incluindo suporte e amortecedor de vibração	u	4	47,12	697,76	188,48	2.791,04	2.979,52
IV.3	Furo em parede de alvenaria com espessura aprox de 15cm, para passagem de tubulação frigorígena e elétrica, junto ao shaft existente no lado da caixa dos elevadores.	u	8	0	110,50	0	884,00	884,00
IV.4	Alimentação elétrica do novo aparelho, incluindo tomada, fiação, eletroduto e disjuntor a ser montado em painel existente.	u	4	184,33	534,77	737,32	2.139,08	2.876,40
IV.5	Tubo de cobre de gás e líquido, com conexões, soldagem, suportes, isolante térmico com respectiva fixação com abraçadeira de nylon e fita adesiva aluminizada.	u	4	601,81	300,42	2.407,24	1.201,68	3.608,92
IV.6	Dreno de tubo de pvc 1/2" com conexões e suportes, para descarte na cobertura.	u	4	34,47	145,83	137,88	583,32	721,20
IV.7	Bomba de drenagem de água de condensação	u	4	224,56	11,62	898,24	46,48	944,72
TOTAL GERAL, SEM BDI - R\$						189.619,86	24.546,81	214.166,67
						BDI	%	42.833,33
TOTAL GERAL, COM BDI - R\$								257.000,00